Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Quinta-feira, 04 de março de 2021 Ano I | Edição nº 16

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Leis	**3**
Decretos	**16**
Licitações e Contratos	**22**
Aviso de Licitação	**22**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 11/2021

"DIPOE SOBRE A ALTERÇÃO DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica incorporada a Coordenadoria Municipal de Esportes à Secretaria Municipal de Educação, ao qual passara a vigora com a seguinte nomenclatura: SECRETERIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Art. 2º - Fica incorporada a Coordenadoria do Emprego e Trabalho à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual passara a vigorar com a seguinte nomenclatura: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIREITO HUMANOS E CIDADANIA.

Art. 3º - Fica alterado o PPA, a LDO e LOA, naquilo que couber.

Art. 4º - Fica autorizado o Departamento Municipal de Contabilidade, a efetuar as adequações necessárias a aplicação da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, 03 de Março de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI Nº 12/2021

"ESTABELECE O REGIME DE DIÁRIAS DA PREFFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o regime de diárias para custear despesas de empregados públicos municipais e Chefe do Poder Executivo, em viagens, para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório, em razão de serviço e de acordo com o interesse público, para a localidade diversa da sede do Município de Nova Aliança.

Art. 2º - O empregado público municipal da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, e o Chefe do Poder Executivo, que deslocar temporariamente da sede do Município de Nova Aliança, a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública, desde que prévia e formalmente autorizado pelo Ordenador de Despesas, fará jus a percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

§1º. As diárias deverão cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino, sendo concedidas por dia de afastamento do Município de Nova Aliança.

§2º. Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenização após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§3º. Não fará jus a percepção de diária o empregado público municipal, que se deslocar para a localidade de até 50 Km (cinquenta quilômetros) da sede do Município de Nova Aliança, exceto quando o período de deslocamento for superior a 4 (quatro) horas, incluindo o tempo de viagem.

§4º. Em caso do empregado público municipal, de modo excepcional, custear as despesas de transportes, será reembolsado, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Não haverá pagamento de diárias, mesmo no interesse da Administração Pública, a agente político.

Art. 4º - Para fins de concessão de diárias, os Diretores de Departamentos, deverão encaminhar requerimento ao Chefe do Poder Executivo, instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o seu destino.

Art. 5º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite, devendo ser incluídos o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

Art. 6º. As diárias serão pagas antes do início da viagem, de uma só vez, exceto em caso de viagem iniciada na hipótese de emergência, devidamente comprovada, ao qual será reembolsada, no primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º. Constatadas irregulares no uso da diária, o empregado público municipal é obrigado a restituir integralmente as diárias consideradas indevidas em até 05 (cinco) dias úteis, por meio de depósito em agência e conta bancária da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

Art. 8º. Os valores das diárias serão estabelecidos através de regulamento por Decreto Municipal do Poder Executivo, e atualizados anualmente pelo índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) a partir da segunda quinzena do mês de janeiro, tendo como referência a inflação acumulada nos doze últimos meses.

Art. 9º. Para concessão de diárias deverão ser observadas as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, 03 de Março de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI Nº 13/2021

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE NOVA ALIANÇA-SP, EM CONSONÂNCIA COM O SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

Dos Princípios- SUAS

Art.1º A Política de Assistência Social, no Município de Nova Aliança- SP, reger- se- á pelos seguintes princípios.

I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como, dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

CAPÍTULO I I

Das Diretrizes Gerais da Assistência Social

Art.2º A organização da Assistência Social, no município de Nova Aliança, tem as seguintes diretrizes, baseadas na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica da Assistência Social – Lei n 8.742/93 e Normas de Operacionalização Básica – SUAS:

I – Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como as entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características sócio-territoriais locais;

II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

IV – Centralidade na família para concepção, implementação e ou ampliação dos benefícios, serviços, programas e projetos na política de proteção social básica e ou especial da assistência social .

CAPÍTULO III

Dos Objetivos da Assistência Social

Art.3º A Política Pública de Assistência Social realizar-se-á de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades sócio-territoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, objetivando:

I – Prover e ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;

II – Contribuir com a inclusão e a eqüidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais;

III – Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam o fortalecimento dos vínculos e a convivência familiar e comunitária.

Artigo 4º A Política da Assistência Social, tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organiza – se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado SUAS, com os seguintes objetivos:

I – Consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento

e a cooperação técnica entre União, Estado e Município, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva e garantem os direitos dos usuários;

II – Estabelecer as responsabilidades do município na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

III – Definir o nível de gestão de acordo com o estágio de organização da gestão e oferta de serviços pactuados no âmbito nacional;

IV – Integrar a rede pública e privada, com vínculo ao SUAS, de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

V- Implementar a gestão de trabalho e a educação permanente na assistência social;

VI – Afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos como funções da política de assistência social;

VII- Respeitar a diversidade cultural, socioeconômica, política e territorial do município/população.

Art.5º Os Princípios Organizativos do SUAS, compreende:

I – Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer natureza;

II – Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

III – Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais;

V – Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade e risco.

CAPÍTULO IV

Dos Usuários da Assistência Social

Art.6º Constitui o público usuário da Política de Assistência Social, os cidadãos e grupos de cidadãos que se encontre em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como:

I – Famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade e sociabilidade;

II – Perdas de ciclos de vida;

III – Indivíduos que apresentam identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual;

IV – Indivíduos que apresentam desvantagem pessoal resultante de deficiências;

V – Famílias/Indivíduos que sejam excluídos pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas;

VI – Indivíduos com uso de substâncias psicoativas;

VII – Famílias/Indivíduos nas diferentes formas de violência advindas do núcleo familiar, de grupos e de indivíduos;

VIII – Famílias/Indivíduos com inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal;

IX – Famílias/Indivíduos com estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social;

X – Famílias em situação de vulnerabilidade e/ou extrema vulnerabilidade socioeconômica;

XI – Outros indivíduos de que dela necessitará em detrimento de calamidades públicas, desemprego, requerendo benefícios eventuais, serviços, programas e projetos de geração de produtos em sistema de associativismo ou cooperativa de bens e serviços.

CAPÍTULO V

Das Estratégias, Medidas e Procedimentos Técnicos da Assistência Social.

Art.7º A Política Municipal de Assistência Social, por meio do poder público, deverá adotar as seguintes medidas e procedimentos técnicos:

I – Desenvolver a capacidade de gestão do Sistema Municipal de Assistência Social, redesenhando o modelo de funcionamento do órgão gestor, bem como, possibilitar capacitação continuada para gestores, conselheiros e trabalhadores da área e outros atores sociais comprometidos com o SUAS;

II – Fortalecer, readequar e organizar o funcionamento dos conselhos de direitos, conferências e fóruns de assistência social, como espaço permanente de democratização e garantia da participação popular no controle social;

III – Firmar, fontes de financiamento que garantam a sustentabilidade da Política Municipal de Assistência Social;

IV – Implantar sistema de rede inclusiva focada para as políticas de proteção social básica e especial da assistência social;

V – Implantar e ou aprimorar o sistema de informação com vistas à promoção de ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos da política municipal de assistência e desenvolvimento social, contribuindo para o efetivo acesso da população aos bens e serviços;

VI – Editar e Publicar nos diferentes meios de comunicação local ,através de portarias, decretos, resoluções e afins; os padrões e critérios de elegibilidade e inclusão dos benefícios, serviços e projetos e programas existentes nas políticas de proteção e atenção às famílias, crianças, adolescentes, idosos, adultos desempregados, moradores de rua, itinerantes, pessoas com deficiência e outros;

VII – Utilizar os indicadores sociais para a implantação e ou implementação do sistema de avaliação de impactos e resultados da política municipal de assistência e desenvolvimento social no âmbito local;

VIII – Implantar no órgão gestor um sistema informatizado e ou físico, de supervisão, acompanhamento e monitoramento da rede pública e privada da assistência social;

IX – Elaborar e Propor ao executivo o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para a política de assistência social, respeitando a NOB/RH/SUAS e demais legislações vigentes;

X- Criar e organizar um sistema contábil específico e interligado ao órgão gestor da assistência social, visando o controle e a execução sistemática de ações e serviços técnicos – contábeis específicos para a gestão do cofinanciamento do SUAS advindos das esferas:- municipal, estadual e federal;

XI – Normatizar o funcionamento de parcerias de cooperação técnica, com aprovação do CMAS, visando a implementação da gestão e execução do SUAS, através da prestação de serviços multiprofissionais no âmbito municipal entre as diferentes políticas setoriais, de forma provisória e ou pré – estabelecida com lotação de recursos humanos de nível fundamental, médio e superior para atuação no órgão gestor, visando suprir as deficiências com recursos humanos nesta política pública;

XII – Definir e decidir sobre a necessidade de contratação de firmas especializadas para prestação de serviços técnicos qualificados no aprimoramento da política municipal de assistência social focada para a política de proteção social básica e especial de média e alta complexidade;

XIII- Criar, organizar e aprimorar o funcionamento dos conselhos de direitos nas áreas da criança – adolescente, idoso, segurança alimentar e nutricional, juventude, mulher e outros afins; visando a efetivação do exercício de cidadania e o acesso assegurado aos direitos sociais.

CAPÍTULO VI

Da Gestão da Política Municipal de Assistência Social

Art.9º A gestão da política municipal de assistência social; realizar-se-á de forma descentralizada, participativa e com primazia da responsabilidade do Estado na sua condução que se explicita nas seguintes diretrizes:

I – Reestruturação do funcionamento do órgão gestor da assistência e desenvolvimento social com capacidade técnica e gerencial adequadas à implantação do Sistema Único de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica da Assistência Social e da Política de Desenvolvimento Social;

II – Estabelecimento e/ou aprimoramento da Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e Lei de Criação do Fundo Municipal de Assistência Social; para atender as novas exigências da política de assistência e desenvolvimento social nas três esferas de governo;

III – Formulação do Plano Municipal de Assistência Social, de forma descentralizada e participativa, que explicite prioridades, estratégias e metas da política municipal de assistência social, com acompanhamento sistemático e aprovação plena do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – Elaboração e Pactuação Anual e Plurianual do Plano Municipal de Assistência Social com o conselho municipal de assistência social, para operacionalizar as políticas e diretrizes da área social definidas em conjunto com a sociedade por intermédio das instâncias de controle social;

V – Comando Único, com funções de articulação intersetorial, formulação da política de assistência e desenvolvimento social, gestão de benefícios eventuais e continuados, serviços, programas e projetos próprios, como forma de evitar a superposição de ações, desperdício de recursos e bem como; potencializar a interlocução com a sociedade civil organizada e representantes dos usuários;

VI – Organização de um sistema municipal de comunicação inter - rede para veiculação de informações da política de assistência e desenvolvimento social para inclusão da rede de proteção social básica e especial;

VII – Formulação da política municipal para qualificação sistemática de recursos humanos da secretaria de gestão social e dos trabalhadores da área social;

VIII – Articulação com outras políticas públicas de âmbito municipal com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social;

IX – Destinação de recursos financeiros para o custeio e efetivação do pagamento de benefícios eventuais, com previsão orçamentária no PPA, LDO e Orçamento Anual da Assistência Social;

X – Instituição de uma equipe técnica para acompanhamento e avaliação do benefício de prestação continuada;

XI – Implantação e coordenação do sistema municipal de informação de assistência e desenvolvimento social, com divulgação ampla dos índices de gestão e do impacto social da execução de serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza e da rede municipal de proteção social.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.10 A gestão das ações na assistência social, no âmbito do Município de Nova Aliança compete à Secretaria Municipal de Assistência Social que integrará o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitando os objetivos e princípios estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.472/93, alterada pela Lei nº 12.435/2011.

Art. 11 A Política de Assistência Social atua na execução de Serviços Socioassistenciais de proteção social básica e especial, com programas, projetos e benefícios.

Art.12 Os serviços socioassistenciais são ofertados na proteção social básica e especial, conforme segue:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial de média e alta complexidade

: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos e de rompimento de vínculo.

Art.13 Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

Parágrafo único. Os programas de que trata este artigo serão definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, obedecidos os objetivos e princípios que regem esta lei, com prioridade para a inserção profissional e social.

Art.14 Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e a sua organização social.

CAPÍTULO VIII

Dos Benefícios Eventuais

Art.15 São concedidos benefícios eventuais na Política de Assistência Social, em virtude de:

I – de nascimento;

II – de morte;

III – de vulnerabilidade temporária;

IV – de calamidade pública.

Art. 16 Os benefícios eventuais serão regularizados por lei própria.

CAPÍTULO IX

Da Estrutura Regimental da Secretaria Municipal de Promoção Social

Art.16 A Secretaria Municipal de Assistência Social terá como finalidades:

I – Formular, coordenar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, visando conjugar esforços dos setores governamental e não-governamentais, no processo de desenvolvimento social do município;

II – Realizar e consolidar pesquisas e sua difusão, visando a promoção do conhecimento no campo da assistência social;

III – Promover o fortalecimento das organizações não - governamentais, como direito legítimo do exercício de cidadania;

IV – Implantar e ou implementar um sistema democrático e participativo de gestão e de controle social por meio dos conselheiros e das conferências de assistência social realizadas a cada biênio; da publicidade dos dados e informações referentes às demandas e necessidades; da localização e padrão de cobertura dos serviços de assistência social; dos canais de informação e de decisão com organizações sociais parceiras, submetido a controle social, através de audiências públicas; mecanismos de audiência da sociedade, dos usuários, dos trabalhadores sociais; conselheiros paritários ; de monitoramento dos direitos socioassistenciais e dos conselhos de gestão dos serviços;

V – Prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social e aos conselhos afins, em suas atividades específicas, com destinação de recursos físicos, financeiros e humanos para o exercício democrático do controle social;

VI – Apoiar as associações de bairros e outras formas de organização que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida da população;

VII – Garantir acesso aos direitos socioassistenciais a todos os que deles necessitarem;

VIII – Promover as ações para o estabelecimento da política habitacional local, que privilegie a melhoria das condições de moradia da população beneficiária da assistência social;

IX – Incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo para aquisição de moradias e/ou como fomento a ações de geração de emprego e renda;

X – Identificar a necessidade de ações de urbanização e regularização de áreas ocupadas ou em vias pela população de baixa renda;

XI – Estabelecer ações visando o reassentamento da população desalojada, devido a desapropriação da área habitacional, decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco;

XII – Promover o levantamento da situação socioeconômica dos beneficiários, bem como selecionar as famílias aptas a integrar o programa habitacional;

XIII – Manter banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços de assistência social;

XIV – Estabelecer um sistema de gestão de pessoas por meio de mecanismos de supervisão, entre outros, da contínua capacitação dos gestores e dos agentes operadores da política de desenvolvimento e de assistência social;

XV – Fixar critérios de cobertura dos benefícios, serviços, programas, projetos e ações de assistência social;

XVI – Promover articulação de cobertura com as demais políticas sociais e econômicas, em especial as de seguridade social, integrando objetivos, ações, serviços, benefícios, programas e projetos em rede hierarquizada e territorializada, pela complexidade dos serviços; bem como, por meio de parceria com organizações e entidades de assistência e desenvolvimento social;

XVII – Referenciar normas operacionais básicas que estabeleçam padrões de desempenho, padrões de qualidade e referencial técnico-operativo do sistema municipal de assistência social;

XVIII – Implantar um sistema ascendente de planejamento através do Plano Anual e Plurianual de Assistência Social que

detalham a aplicação da Política Municipal de Assistência Social, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XIX – Promover a defesa socioassistencial para acolhida de manifestação de interesses dos usuários, ações de preservação de seus direitos e adoção de medidas e procedimentos nos casos de violação aos direitos socioassistenciais pela rede pública e privada de serviços;

XX – Implantar um sistema de regulação social das atividades públicas e privadas de assistência social, exercendo fiscalização e controle da adequação e qualidade das ações e das autorizações de funcionamento de organizações e dos serviços socioassistenciais;

XXI – Implantar um sistema de gestão orçamentária para sustentação da política municipal de assistência e desenvolvimento social através do Orçamento Público, constituído de forma participativa, com provisão do custeio da rede socioassistencial, a partir do cálculo dos custos dos serviços socioassistenciais por elemento de despesa necessário para manter metodologia em padrão adequado de qualidade e quantidade, respeitando-se a transparência na prestação de contas e criando mecanismos de transferência direta do fundo;

XXII – Criar um sistema de gestão de relações interinstitucionais, intersecretariais e intermunicipais, através de ações complementares, protocolos, convênios, fóruns de gestão, mecanismos de responsabilidade social, intercâmbio de práticas e de recursos;

XXIII – Promover articulação interinstitucional entre competências e ações com os demais sistemas de defesa de direitos humanos, em específico com aqueles de defesa de direitos de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, negros e outras minorias;

XXIV – Promover articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Único de Saúde – SUS, através da rede de serviços complementares para desenvolver ações de acolhida, cuidados e proteções como parte da política de proteção às vítimas de danos, drogas, violência familiar e sexual, deficiência, fragilidades pessoais e problemas de saúde mental, abandono em qualquer momento do ciclo de vida, associada a vulnerabilidades pessoais, familiares e por ausência temporal ou permanente de autonomia em particular nas situações de drogas;

XXV – Promover articulação interinstitucional de competências e ações complementares com o Sistema Nacional e Estadual de Justiça para garantir proteção especial a crianças e adolescentes nas ruas, em abandono, com deficiência, sob decisão judicial de abrigo pela necessidade de apartação provisória de pais e parentes, por ausência de condições familiares de guarda;

aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto para adolescentes, de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade e aplicação de penas alternativas (prestação de serviços à comunidade) para adultos;

XXVI – Promover articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Educacional e demais políticas setoriais por intermédio de serviços complementares e ações integradas para o desenvolvimento da autonomia do sujeito por meio de garantia e ampliação de escolaridade e formação para o trabalho.

XXVII – Executar outras ações, serviços, programas e projetos não previstos nesta lei, mas que atenderá as exigências e diretrizes do SUAS.

CAPÍTULO X

Das Competências das Instâncias de Controle da Assistência Social

Art.17 - O Conselho Municipal de Assistência Social é o único órgão de controle social e tem como principais atribuições:

I – Deliberar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social e seu financiamento, em consonância com as diretrizes propostas na Conferência Municipal de Assistência Social que deverá acontecer a cada 02 (dois) anos;

II – Aprovar o PPA da área da Assistência e o Plano Municipal de Assistência Social anualmente;

III – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária para a área da assistência social e o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, com a definição dos critérios de partilha dos recursos, exercidas em cada instância em que estão estabelecidos;

IV – Normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social, prestados pela rede sócio-assistencial, que inclui entidades governamentais e não- governamentais, definindo os padrões de qualidade de atendimento e estabelecendo os critérios para o repasse de recursos financeiros (artigo 18, da LOAS).

V – Outras ações que se fizerem necessárias para garantir o controle social do SUAS.

CAPÍTULO XI

Do Financiamento da Política de Assistência e Desenvolvimento Social

Art.18 O financiamento da Política Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, advindos das três esferas de governo e demais organismos públicos e privados será efetivado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, reconhecido como fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, instituído com base na Lei Orgânica da Assistência Social - Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993.

Art.19 A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Governo Municipal e será submetida a apreciação e à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A operacionalização do processo de financiamento e/ou co- financiamento da política pública da Assistência Social será garantida em lei específica com regulamentação própria.

CAPÍTULO XII

Da Gestão dos Recursos da Assistência Social

Art.20 – A gestão dos recursos terá como referência os Planos Anual e Plurianual de Assistência Social, e será acompanhada sistematicamente pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio de demonstrativos orçamentários periódicos, sem prejuízo dos órgãos de controle interno e externo.

Art.21 O secretário da assistência social, I ficará com a responsabilidade de gerir, planejar, organizar, controlar, monitorar e avaliar a execução financeira dos fundos advindos de celebração de convênios e afins.

Parágrafo Único – O detalhamento da gestão dos recursos para o financiamento da Política Municipal de Assistência Social será tratado no Regimento Interno do Órgão Gestor, Lei do Fundo Municipal de Assistência Social e respectivo Decreto de regulamentação.

CAPÍTULO XIII

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art.22 O Plano Municipal de Assistência Social será elaborado anualmente e será pactuado com o Conselho Municipal de Assistência Social, devendo conter, entre suas metas:

I – A reestruturação e/ou implementação do Órgão Gestor de acordo com a NOB/SUAS;

II – A implementação do Sistema Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de acordo com o Sistema Único de Assistência Social;

III – Apoio técnico e financeiro a serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza;

IV – Política de Recursos Humanos em conformidade com a NOB/RH/SUAS;

V – Ações de fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social com previsão de recursos alocados no Orçamento Municipal (LDO);

VI – Apoio a eventos, fóruns e conferências da assistência social e áreas afetas, com destinação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII – Criação e fortalecimento da Rede Municipal de Proteção Social Básica e Especial;

VIII – Ações de Proteção Social a partir de demandas regionalizadas através dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social e/ou Órgão Gestor;

IX – Construção e manutenção dos sistemas de informação, monitoramento e avaliação de impacto dos benefícios, serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza;

X – Parcerias com universidades e núcleos de ensino e pesquisa e organizações congêneres para o desenvolvimento de estudos e pesquisas afetas a área da Assistência Social;

XI – Pactos regionais para o desenvolvimento de programas de enfrentamento a pobreza e/ou de risco pessoal e social;

XII – Elaboração e publicidade dos indicadores e padrões sociais de qualidade para as políticas setoriais de atenção a família, criança, adolescente, idoso e portador de deficiência.

CAPÍTULO XIV

Da Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS

Art.23 São instrumentos da gestão financeira e orçamentária do SUAS implica na observância dos princípios da administração pública em especial a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Art.24 O orçamento é instrumento da administração pública indispensável para a gestão da política de assistência social e expressa o planejamento financeiro das funções de gestão e da prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à população usuária.

Art.25 Constituem princípios do orçamento público:

I – anualidade :deve ser o orçamento público, elaborado pelo período de um ano,

II – clareza: linguagem clara e compreensíivel;

III – especialidade:- receitas e despesas devem constar de maneira discriminada,

IV – publicidade;

V – legalidade;

VI – flexibilidade;

VIII – exatidão;

IX – programação; deve expressar o programa de trabalho detalhado.

CAPÍTULO XV

Da Informação, Monitoramento e Avaliação.

Art.26 A formulação e implantação de sistemas de monitoramento, de avaliação e de informação, na Política da Assistência Social, são providências urgentes e ferramentas essenciais a serem desencadeadas para a consolidação da Política Municipal de Assistência Social e para a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS , são objetivos deste sistema:

I – Criação de sistema oficial de informação que possibilite a mensuração da eficiência e da eficácia das ações previstas nos Planos de Assistência Social, a transparência, o acompanhamento, a avaliação do sistema e a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos a fim de contribuir para a implementação da Política Municipal de Assistência Social;

II – Implantação de gerência para acompanhamento dos planos de monitoramento e avaliação do Sistema Municipal de Assistência Social, que deverá ser coordenado por servidor efetivo da área social qualificado para o exercício da função e sob aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

III – Implantação de políticas articuladas de informação, monitoramento e avaliação que realmente promovam novos patamares de desenvolvimento da política de assistência social, das ações, serviços, programas e projetos; bem como,

da utilização dos recursos, favorecendo a participação, o controle social e uma gestão otimizada da política municipal de assistência e desenvolvimento social;

IV – Fortalecimento da democratização da informação, na amplitude de circunstâncias que perfazem a política de assistência social;

V – Criação de sistemas de informação, que serão bases estruturantes e produtos do Sistema Único de Assistência Social, e de integração dos dados de interesse para o campo sócioassistencial; com a definição de indicadores específicos de tal política pública;

VI – Implantação de sistemáticas de monitoramento e avaliação e de sistemas de informações para a área de planejamento institucional, onde aparecem como componente estrutural do sistema descentralizado e participativo, no que diz respeito aos recursos e sua alocação, aos serviços prestados e seus usuários;

VII – Construção de ferramentas informativas para a realização da política pública de Assistência Social em Nova Aliança que efetivamente incida em níveis de visibilidade social, de eficácia e que resulte na otimização político - operacional necessária para a política pública;

VIII – Construção de um sistema de informações de grande magnitude, integrado com ações de capacitação e de aporte de metodologias modernas de gestão e tomada de decisão, dando o suporte necessário tanto à gestão quanto à operação das políticas assistenciais, seja no âmbito governamental, ou não, englobando entidades, instâncias de decisão colegiada e de pactuação;

IX – Maximização da eficiência, eficácia e efetividade das ações de assistência social;

X – Desenvolvimento de sistemáticas específicas de avaliação e monitoramento para o incremento da resolutividade das ações, da qualidade dos serviços e dos processos de trabalho na área da assistência social, da gestão e do controle social;

XI – Construção de indicadores de impacto, implicações e resultados da ação da política e das condições de vida de seus usuários;

XII – Diminuição de custos associada ao aumento significativo das capacidades ofertadas para o desenvolvimento de programas e sistemas, sobretudo os que dizem respeito a processos específicos de trabalho, visando, sobretudo, situações estratégicas e gerenciais;

XIII – Definição da informação, da avaliação e do monitoramento como setores estratégicos de gestão social, cessando com uma utilização tradicionalmente circunstancial e tão somente instrumental deste campo, o que é central para o ininterrupto aprimoramento da Política Municipal de Assistência Social em Nova Aliança.

Art.27. Os casos omissos na presente lei, serão tratados na Secretaria Municipal de Assistência Social com anuência do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 28. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, 03 de Março de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI Nº 14/2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais como um direito garantido na Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, art.22, parágrafos 1º e 2º.

Art. 2º- O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as Garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Parágrafo Único – Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3°- O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, cujos critérios e objetivos estão estabelecidos nesta lei.

Art. 4°- São requisitos necessários para a concessão e o recebimento do benefício eventual do Município de Nova Aliança:

I. A comprovação de maneira efetiva da residência do beneficiário neste Município;

II. Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III. Preenchimento de Ficha Socieconômica e Relatório Circunstânciado assinado pelo beneficiário e por assistente social;

IV. Fornecer, quando solicitado, aos agentes do Município os documentos necessários para verificar a situação econômica do indivíduo ou família;

V. Autorizar, quando os agentes do Município entenderem necessário, visita domiciliar;

VI. O critério de renda mensal per capta familiar para acesso aos benefícios eventuais é até 1/2 (meio salário mínimo) vigente nacional.

VII. Migrante e pessoas em situação de rua;

VIII. Famílias inseridas no Cadastro Único.

§ 1. A Ficha Socieconômica e Relatório Circunstânciado são partes de um único documento elaborado pela gestão da assistência social do município.

§ 2. Sendo única a Ficha Socieconômica e o Relatório Circunstanciado, como forma de demonstrar a lisura e transparência do benefício concedido, e havendo sucessão temporal de pedidos, para cada requerimento deverá ser formado um processo administrativo distinto, que será devidamente autuado, numerado e rubricado, e depois de adotado o procedimento descrito deverá ser registrado no Relatório Circunstanciado se o benefício eventual foi ou não concedido.

Art. 5º – Os profissionais de nível superior do órgão gestor da assistência social do município são responsáveis pela análise dos pedidos e concessão dos benefícios eventuais.

Art. 6º – Os profissionais de nível superior do órgão gestor da assistência social do município devem identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo Único – Em conformidade com o protocolo de gestão integrada de serviços, benefícios e transferências de renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar de que trata o caput é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilita à família a reflexão sobre sua realidade, a construção de novos projetos de vida e a transformação doas suas relações, sejam elas familiares ou comunitárias, e deverá ser realizado pela equipe de referência dos serviços socioassistenciais.

Art. 7°- São formas de benefício eventual:

I – auxilio natalidade;

II – auxilio funeral e despesas com translados;

III – outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária;

IV – benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.

Parágrafo Único – A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e os casos de calamidade pública.

CAPÍTULO II

DO AUXILIO NATALIDADE

Art. 8° O auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, para reduzir as vulnerabilidades provocadas por nascimento de membro da família, destinado ao:

I – Atendimento das necessidades do recém-nascido;

II – Apoio à genitora nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III – Apoio à família no caso de morte da mãe;

Art. 9 º O auxílio natalidade será concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Art.10- O auxílio natalidade será concedido uma única vez, preferencialmente, na forma de bens de consumo, correspondente a 01 (um) “Kit Maternidade” composto por itens de vestuário e cuidados pessoais do nascituro.

§ 1º. Em caso de nascimento de gêmeos o auxílio natalidade concedido será de dois benefícios.

§ 2º A concessão do benefício será definida a partir da realização de estudo social e/ou parecer social, realizado por Assistente Social.

Art. 11 O auxílio natalidade poderá ser requerido desde o 7º mês de gestação até o prazo de 30 dias após o nascimento.

Art. 12. Para requisição do auxílio natalidade, o usuário deverá apresentar:

I – Documento pessoal com foto do requerente;

II – Carteira de Acompanhamento do Pré-Natal ou documento que comprove a condição de gestante, para as requisições realizadas antes do nascimento;

III – Certidão de Nascimento da criança, para as requisições realizadas após o nascimento;

IV – Documento de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V – Comprovante de residência;

VI – Cadastro Único ou comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos.

Art. 13 - Para o recebimento do auxílio natalidade, o usuário deverá apresentar:

I – Documento pessoal com foto;

II – Ficha socioeconômica e Relatório Circunstanciado assinados pelo beneficiário e por assistente social.

CAPÍTULO III

DO AUXILIO FUNERAL

Art. 14. O auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de assistência social, com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e para atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros, sendo destinado ao:

I – custeio de despesas de urna funerária, velório, sepultamento e transporte funerário, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária;

II – ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art.15. O auxílio funeral será concedido na forma de:

I – Serviços, por meio do custeio das despesas com urna funerária;

II – Isenção de taxas de expediente, imunação, exumação, abertura de sepultura e de emplacamento.

III – despesas com transporte funerário;

§ 1º A forma de concessão do benefício será definida a partir da realização de estudo social e/ou parecer social, realizado por Assistente Social.

§ 2º O valor do benefício concedido em virtude de morte, quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social em situação de abandono, morador de rua ou indivíduo sem vínculo familiar conhecido, será o total dos custos das despesas decorrentes do funeral, sendo gerido pelo gestor municipal de Assistência Social, mediante parecer técnico do responsável pelo serviço de alta complexidade ou responsável técnico do órgão gestor.

§ 3º - O transporte funerário (translado) somente será concedido dentro dos limites do Município de Nova Aliança, exceto no caso de falecimento de paciente do SUS, ocorrido em outra cidade em que o tratamento de saúde tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16. O auxílio funeral deverá ser solicitado até 30 dias após declarado o óbito.

Art. 17. Para a requisição do auxílio funeral, o usuário deverá apresentar:

I – Documento pessoal com foto do falecido e do requerente;

II – Certidão ou Declaração de Óbito;

III – Documento comprobatório das despesas com urna, velório e sepultamento

em nome do requerente.

IV – Documento de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V – Comprovante de residência do requerente;

VI – Cadastro Único ou comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos.

Art. 18. Para o recebimento do auxílio funeral, o usuário deverá apresentar:

I – Documento pessoal com foto;

II – Ficha socioeconômica e relatório circunstanciado assinados pelo beneficiário e por assistente social.

Art. 19 - Os benefícios natalidade e funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária, como por exemplo, pai, mãe, parente até segundo grau, ou qualquer outra pessoa, desde que autorizada mediante procuração.

CAPÍTULO IV

DO AUXILIO A SITUAÇAO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 20. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos a integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material e;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

III – ocorrência de violência física, psicológica, material ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

IV – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

V – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VI – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 21. São benefícios eventuais em virtude de vulnerabilidade temporária:

I – Auxilio Transporte;

II – Auxilio Alimentação;

III – Auxilio Documentação;

IV – Auxílio Moradia;

SEÇÃO I

DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 22. O auxílio transporte consiste na concessão de passagens para realização de viagem intermunicipal e interestadual em razão de:

I - doença ou falecimento de parente consanguíneo de até segundo grau;

II - chamado para assumir vaga de trabalho em outra localidade;

III - necessidade de obtenção de documentos pessoais no local de origem ou em órgãos competentes em outras localidades;

IV - retorno à cidade de origem.

Art. 23. Para requisição do auxílio transporte, o usuário deverá apresentar:

I – Documento pessoal com foto ou Boletim de Ocorrência que comprove a ausência de documentação;

II – Documento de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – Comprovante de residência;

IV – Cadastro Único ou comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos.

Parágrafo Único. Caso o usuário não possua os documentos mencionados no inciso II, III e IV deste artigo, a Assistente Social poderá conceder o benefício, conforme estudo social realizado.

Art. 24. Para o recebimento do auxílio transporte, o usuário deverá apresentar:

I – Documento pessoal com foto ou Boletim de Ocorrência;

II – Ficha socioeconômica e relatório circunstânciado assinados pelo beneficiário e por assistente social.

SEÇÃO II

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 25. O auxílio alimentação consiste na concessão de alimentação básica para famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar que comprometa a sobrevivência de seus membros integrantes.

Art. 26. O auxílio alimentação será concedido até uma vez por mês, por até 3 meses, na forma de bens de consumo, por meio de 01 (uma) cesta básica e/ou demais alimentos que respeitem e levem em consideração os hábitos alimentares locais, a dignidade dos cidadãos e o direito humano à alimentação adequada e que garanta a segurança alimentar

Parágrafo Único. Excepcionalmente e mediante parecer técnico de responsável, o benefício poderá ser concedido por período superior à 3 meses.

Art. 27. Para requisição do auxílio alimentação, o usuário deverá apresentar:

I - Documento pessoal com foto do requerente;

II – Documento de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – Comprovante de residência;

IV – Cadastro Único ou comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos.

Art. 28. Para o recebimento do auxílio alimentação, o usuário deverá apresentar:

I – Documento pessoal com foto;

II – Ficha socioeconômica e relatório circunstanciado assinados pelo beneficiário e por assistente social.

SEÇÃO III

DO AUXÍLIO DOCUMENTO

Art. 29. O auxílio documento consiste no custeio da emissão de fotografia e de pagamento de taxas para emissão de segunda via de certidões de nascimento, casamento, óbito e documentos pessoais de qualquer espécie.

Parágrafo único. A taxa de emissão de certidão só será paga, no caso de impossibilidade de isenção (gratuidade), conforme estabelecem as legislações pertinentes.

Art. 30. Para requisição do auxílio documento, o usuário deverá apresentar:

I – Documento pessoal com foto do requerente ou Boletim de Ocorrência declarando a perda ou roubo;

II – Documento de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – Comprovante de residência;

IV – Atestado de pobreza emitido e assinado pela coordenação da Proteção Social Básica do Município;

VI – Cadastro Único ou comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos.

Art. 31. Para o recebimento do auxílio documento, o usuário deverá apresentar:

I – Documento pessoal com foto ou Boletim de Ocorrência declarando a perda ou roubo;

II – Ficha socioeconômica e relatório circunstanciado assinados pelo beneficiário e por assistente social.

Parágrafo Único. Excepcionalmente e mediante parecer técnico do responsável, poderá ser dispensada a apresentação do documento mencionado no inciso I e II deste artigo.

SEÇÃO IV

DO AUXÍLIO MORADIA/ALUGUEL SOCIAL

Art. 32. O auxílio moradia/aluguel social consiste no pagamento por tempo determinado de aluguel de imóvel em virtude de desalojamento por abandono, ruptura dos vínculos, situações de violência intrafamiliar e/ou ameaças externas que exijam a saída do domicílio.

§ 1º A mulher será preferencialmente indicada como titular para receber o auxílio moradia, e na impossibilidade, poderá ser indicado outro membro da família como responsável pelo recebimento.

§ 2º O auxílio moradia será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 3º Somente poderão ser objeto de locação nos termos desta lei os imóveis localizados no Município de Nova Aliança, que estejam situados fora de área de risco e possuam condições de habitabilidade

§ 4º Constatada a necessidade, poderá ser requisitado laudo

emitido por técnico competente, atestando a habitabilidade do imóvel objeto de locação.

§ 5º A localização do imóvel e a negociação de valores e a contratação da locação será responsabilidade do beneficiário.

§ 6º O pagamento mensal aos locadores será de reponsabilidade do Município.

§ 7º O modelo de recibo de pagamento será oferecido pelo Município ao beneficiário.

§ 8º A administração pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 33. Não caracteriza o auxílio moradia/aluguel social os casos em que a necessidade do benefício decorra da perda total ou parcial do domicílio que exponha a risco pessoal seus moradores, devido à insalubridade, desabamento, incêndio, desocupação por riscos eminentes e/ou interditada em função de condições climáticas, tais como: deslizamentos, inundações, incêndios e outros tipos de desastres.

Art. 34. É vedada a concessão do auxílio moradia nos casos de ocupação de áreas públicas ou privadas, inclusive área de preservação permanente, ou ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitação.

Art. 35. O valor máximo do auxílio moradia corresponderá ao valor de até meio salário mínimo nacional e será concedido pelo período de até 6 (seis) meses.

§ 1º O benefício será concedido em prestações mensais em nome do beneficiado.

§ 2º O benefício poderá ser prorrogado, por igual período, a partir de reavaliação socioeconômica da família ou indivíduo beneficiado.

§ 3º O benefício somente poderá ser utilizado para o pagamento integral ou parcial do aluguel. Sendo o aluguel mensal contratado inferior ao valor do auxílio moradia, este limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado e, na hipótese do aluguel mensal contratado ser superior ao valor do benefício, competirá ao beneficiário o complemento do valor.

§ 4º O pagamento da primeira parcela do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes.

§ 5º A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Art. 36. Para requisição do auxílio moradia, o usuário deverá apresentar:

I – Documento pessoal com foto do requerente;

II - Documento de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – Cadastro Único ou comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos.

Art. 37. Para o recebimento do auxílio moradia, o usuário deverá apresentar:

I – Documento pessoal com foto;

II – Ficha socioeconômica e relatório circunstanciado assinados pelo beneficiário e por assistente social.

Art. 38 O auxílio moradia cessará antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

I - quando for dada solução habitacional definitiva para a família;

II - quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta lei;

III - quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto;

IV - deixar de atender qualquer solicitação realizada pelo Poder Público Municipal;

V - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício.

Art. 39. De acordo com o Decreto Federal nº 6.307/07 a situação de vulnerabilidade temporária pode reunir inúmeros e diversos eventos que comprometem as seguranças sociais e a dignidade das famílias e indivíduos, requerendo, portanto, a proteção do poder público por meio de ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§ 1º Em termo de garantia de proteção social, é mais importante considerar a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas, as ameaças e os riscos que se impõem do que a oferta ou não de itens específicos.

§ 2º Tendo em vista as inúmeras características que a vulnerabilidade temporária apresenta, o Município poderá conceder outros benefícios eventuais para além dos descritos nas Seções I, II, III e IV do Capítulo IV desde que sejam autorizados pela política de assistência social do Município.

CAPÍTULO V

DO AUXILIO A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE EMERGÊNCIAS

Art. 40 Para atendimento de vítimas de calamidade pública poderá ser cedido benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei 8.742, de 1993.

§ 1º A situação de emergência é caracterizada por alteração intensa e grave das condições em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo, parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º O estado de calamidade pública é caracterizado pela alteração intensa e grave das condições de um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 3º Tais situações podem ser advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias causando sérios danos, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

§ 4º A concessão de itens de ajuda humanitária da Defesa Civil depende do reconhecimento do poder público, via decreto municipal, o que não ocorre com os Benefícios Eventuais, que podem ser concedidos mediante necessidade da população e regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 5º A gestão municipal deverá observar para não haver sobreposição de itens de ajuda humanitária e Benefícios Eventuais, mediante trabalho integrado entre a Defesa Civil e a Política de Assistência Social.

Art. 41 O auxílio às situações de calamidade pública e emergência consiste na oferta de alojamentos provisórios e provisões materiais não permanentes tais como alimentação, materiais de higiene, limpeza etc, a indivíduos e famílias atingidos por situação anormal advinda de enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, baixas temperaturas ou tempestades e que atendam às condições elencadas no art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único. A forma de concessão do benefício será definida a partir da realização de estudo social e/ou parecer técnico social, realizado por Assistente Social.

Art. 42. Para concessão do auxílio às situações de calamidade pública e emergência, o usuário deverá apresentar:

I – Documento pessoal com foto;

II - Documento de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – Comprovante de residência;

IV – Cadastro Único ou comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos.

Parágrafo Único. Excepcionalmente e mediante parecer técnico do responsável, poderá ser dispensada a apresentação dos documentos mencionados nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 43. Para o recebimento do auxílio moradia, o usuário deverá apresentar:

I – Documento pessoal com foto;

II – Ficha socioeconômica e relatório circunstanciado assinados pelo beneficiário e por assistente social.

CAPITULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 44. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I. a coordenação, a concessão, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II. regulamentar a concessão dos benefícios eventuais previstos nesta Lei, expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à normatização e a operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 45 Ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) compete fiscalizar a aplicação desta Lei, bem como fornecer ao Município informações sobre irregularidades da aplicação dos benefícios eventuais.

Art. 46. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites especiais, suplemento alimentar e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidades de uso.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, 03 de Março de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI Nº 15/2021.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Especiais no valor total de R$ 339.582.69 (trezentos trinta nove mil quinhentos oitenta dois reais e sessenta nove centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.09	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
020901	Ensino Básico
12	Educação
12.365	Educação Infantil
12.365.0011	Gestão em Ações da Educação
12.365.0011.0000	Construção Ampl. Remod. Unid. Escolares Ens. Infantil
3.3.90.93.00 – Devolução de Convênio Estadual Creche Infantil	
0.02.00 – 210.032 - convênio	
T O T A L.....	R$ 339.582,69

ARTIGO 2º -A cobertura dos créditos especiais de que trata o artigo anterior, serão cobertos conforme segue:

a) Superávit Financeiro vinculado ao Convênio Secretaria de estado da Educação n.º 4784/2013.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 03 de Março de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI Nº. 16/2021.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicionai Suplementar no valor total de R$ 185.000,00 (Cento oitenta cinco mil reais), em conformidade com o artigo 41, incisos I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.08	Secretaria Municipal de Saúde
02.08.00	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0010	Gestão em Ações de Saúde

10.301.0010.2033.0000– Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Ficha 194 - 0.02.00 – 300.041 3.3.90.30.00– Material de Consumo

Ficha 195 – 0.05.00 – 301.000 3.3.90.30.00– Material de Consumo

ARTIGO 2º -A cobertura dos créditos especial de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante a Superávit Financeiro, vinculado a Emenda Parlamentar Estadual, convênio n.º 01306/2019 no valor de R$ 110.000,00 (cento dez mil reais) e transferência federal referente ao combate a covid 19, no valor de R$ 75.000,00. (setenta cinco mil).

T O T A L.....R$ 185.000,00

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 03 de Março de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

Decretos

DECRETO Nº 20/2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA QUARENTENA DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO (FASE 2 LARANJA), NO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, COM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

Considerando que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

Considerando que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena,

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretária de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando o Decreto Nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Considerando o alto risco de disseminação do novo COVID-19, doença infecto contagiosa, mantendo assim o fluxo regular de pessoas em todo município;

Considerando que a situação exige cautela e o emprego urgente e extremo de medidas de prevenção, controle de contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Decreta:

Artigo 1º - Fica decretado as medidas de quarentena

no Município de Nova Aliança, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, nos termos deste decreto.

Artigo 2º O funcionamento dos estabelecimentos de comércio e serviços no Município de Nova Aliança obedecerá ao disposto no Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional para as áreas e datas que especifica, altera o Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências, como suas modificações posteriores.

§ 1 – Sendo que durante os dias da semana de segunda a sextas feiras no período das 22h00m até as 06h00m, plano de controle de combate ao Covid-19.

§ 2 Ficando autorizado a abertura de comercio, com capacidade máxima de 40%, dentro de cada estabelecimento.

§ 3 Sendo que os restaurante, bares, lanchonetes , padarias, lojas de conveniência e sorveterias, poderão atender, e ter consumo no local, com a fixação de mesa com a distância 3,00metos cada mesa, com apenas 04 lugares.

§ 4 Os templos religiosos, religiosos poderão, funcionar com a capacidade máxima de 50%, sendo que cada pessoa deve ter uma distância de 1,5 metro uma da outra, devendo ter álcool em gel na entrada, e um intervalo de 02 horas cada culto, para desinfecção dos assentos.

Artigo 3º - Para o fim de que cuida este decreto, ficam readequadas, neste município, as normas regulamentadoras de combate ao Coronavírus, em todas as atividades de prestação de serviços ou comercio ou similares, poderão atender apenas com 40% de sua capacidade normal, desde que não sejam essenciais, de segunda as Sextas Feiras das 06h00 até as 22h00m.

Artigo 4º - Fica estabelecido que os mercados instalado neste município deverão, controlar o fluxo de seus clientes, deixando adentar dentro de seus estabelecimento apenas, 40% de sua capacidade, além de deixar na porta de entrada álcool em gel, e fazer a desinfecção dos carrinhos e cestas utilizado a cada cliente.

§ 1 – O estabelecimento que não cumprir essas regras, poderá sofrer uma multa de 10 UFESP – Unidade Federativa do Estado de São Paulo, que será aplicada pelos funcionários da Prefeitura, que será destinada, ao combate da pandemia do Covid-19.

Artigo 5º - Os correspondentes bancários, padarias e as lojas de Materiais de Construção, escritório de contabilidade, escritório de advocacia, pet shop, e consultório odontológico e oficinas em geral, poderão abrir, com atendimento de 40% de sua capacidade.

§ 1 – O estabelecimento que não cumprir essas regras, poderá sofrer uma multa de 10 UFESP – Unidade Federativa do Estado de São Paulo, que será aplicada pelos funcionários da Prefeitura, que será destinada, ao combate da pandemia do Covid-19.

Artigo 6º - Fica Estabelecido que todas as industrias terão que realizar o controle e distanciamento de seus funcionários, fazendo a higienização do local de trabalho, além de fiscalizar a temperatura de cada funcionário antes de adentrar ao local de trabalho.

§ 1 – Caso algum funcionário apresente algum sintoma este deverá ser encaminhado imediatamente para a Unidade Básica de Saúde do Município.

§ 2 – Os estabelecimentos que não cumprirem essas regras, poderão sofrer uma multa de 10 UFESP – Unidade Federativa do Estado de São Paulo, que será aplicada pelos funcionários da Prefeitura, que será destinada, ao combate da pandemia do Covid-19.

Artigo 7º - Fica proibido, eventos particulares, como jogos esportivos, festas em chácaras, reuniões privadas com aglomeração de pessoas.

Artigo 8º - Os responsáveis legais pelos setores desta prefeitura Municipal, ao fiscalizar as normas deste decreto, constatando haver caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 267, 268 e 330 ambos do Código Penal, deverão comunicar a policia local para apuração das infrações mencionadas neste decreto.

Artigo 9º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Nova Aliança se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 10º - Nos termos deste Decreto fica, proibido também as aglomerações de pessoas, em qualquer dia e hora no período da quarenta deste decreto, em espaços públicos.

Artigo 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança, 1º de Fevereiro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 21/2021

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 40 de 25/05/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº40, de 25 de maio de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 01 de fevereiro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

Ficha:69 15.452.0005.2014.0000 Gestão em Ações de Urbanismo e Se
61.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha:72 15.452.0005.2014.0000 Gestão em Ações de Urbanismo e Se
5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

LOCAL:02 PREFEITURA
02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

Ficha:15808.244.0009.2028.0000 Ações Assistência Social Básica
6.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha:20010.301.0010.2033.0000 Gestão em Ações de Saúde
241.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 01 Ensino Básico

Ficha:24312.361.0011.2037.0000 Gestão em Ações da Educação
10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES
323.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02	PREFEITURA			
02	04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
Ficha: 71	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Ser		-66.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PREFEITURA			
02	07 02	Fundo Municipal Assistência Social		
Ficha: 156	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Básica		-6.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PREFEITURA			
02	08 00	Fundo Municipal de Saúde		
Ficha: 193	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde		-80.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 197	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde		-40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 202	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde		-50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 205	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde		-71.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
LOCAL:02	PREFEITURA			
02	09 01	Ensino Básico		
Ficha: 241	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação		-10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-323.000,00

DECRETO Nº 22/2021

Dispõe sobre a formação da "Comissão Permanente de Licitação" para o Exercício de 2021.

Jurandir Barbosa de Morais, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam designados os servidores municipais, ALINE LELLIS DEVECHI MENIS, 35.193.587-3, BRUNA PIVA BARBIM, RG.42.495.611-1/SSP-SP, CAMILA CRISTINA PEREIRA RAMOS, RG. 45.695.954-3 , para e sob a presidência do Primeiro, integrarem a Comissão Permanente de Licitação a partir desta data no exercício de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição dos membros da comissão, poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato do Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I - receber, apreciar e dar sua decisão sobre os pedidos de inscrição em registro cadastral e sua alteração ou cancelamento;

II - receber, apreciar e julgar a habilitação preliminar e as propostas dos licitantes.

PARÁGRAFO 1º - No caso de obras, serviços de engenharia e aquisição de equipamentos de maior tecnologia, a Comissão deverá contar com a participação de profissionais legalmente habilitados para a apreciação dos respectivos pedidos de inscrição.

ARTIGO 3º - A Comissão Permanente de Licitação desempenhará suas atribuições na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 08 de Fevereiro de 2.021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº. 23/2021

"Designa pregoeiro e membros da equipe de apoio, e dá outras providências".

Jurandir Barbosa de Morais, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no inciso VIII, do art. 78, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Decreto n° 06/07, de 01 de fevereiro de 2007, e,

Considerando que o Pregão tem seu processamento e julgamento através de um Pregoeiro e uma Equipe de Apoio de natureza auxiliar;

Considerando a regulamentação desta modalidade de licitação, através do Decreto Municipal nº 06/07, de 01 de fevereiro de 2007;

Considerando o disposto no art. 3º, inciso IV e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando, finalmente, envolver o Pregão contratação de bens e serviços comuns, das mais diversas especialidades;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica designada como Pregoeira a servidora municipal ALINE LELLIS DEVECHI MENIS, para processar e julgar as licitações, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto nº 06/07, de 01 de fevereiro de 2007, compete ao Pregoeiro:

I – o recebimento dos credenciamentos e das declarações dando ciência de que os licitantes cumprem os requisitos de habilitação:

II – o recebimento das propostas e lances, bem como analise de suas conformidades e aceitabilidade;

III – a habilitação do licitante melhor classificado;

IV – processar e julgar os recursos no efeito devolutivo;

V – adjudicar o objeto do certame, quando for o caso;

VI – conduzir todo o procedimento licitatório, inclusive os trabalhos realizados pela Equipe de Apoio;

VII – promover todos os atos de formalização do processo licitatório.

Art. 3º. A Equipe de Apoio, cuja atribuição é de natureza acessória e material, é composta de membros de natureza administrativa permanente, que acompanhará o pregoeiro em todos os pregões, e de natureza temática, convocados seus membros a cada pregão, diretamente pelo Pregoeiro.

Art. 4º. Ficam designados para compor a Equipe de Apoio de natureza permanente, pelo período de um ano, os seguintes servidores municipais:

BRUNA PIVA BARBIM	RG.42.495.611-1/SSP-SP
EDSON PAES	RG. 28.787.641-X SSP/SP
VALTER JUNIOR DELLA COLETTA	RG. 45.207.915-9 SSP/SP
CAMILA CRISTINA PEREIRA RAMOS	RG. 45.695.954-3 SSP/SP

Art. 5º. O Pregoeiro convocará por escrito os membros da Equipe de Apoio, com prejuízo das funções de origem, para as sessões de Pregão, constituindo falta ao dever de ofício o não comparecimento, podendo ser apurado em regular processo administrativo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, em 08 de Fevereiro de 2021.

JURANDIR BABROSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
PROCESSO N.º 17/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021
EDITAL Nº 05/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviço de digitalização, com a respectiva manutenção mensal, bem como a indexação e inserção em banco de dados dos processos de despesa do setor de Contabilidade e processos licitatórios do setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Aliança referente aos últimos 3 anos, bem como do exercício em vigência.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 95/2017 04 de Setembro de 2017.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 18 de Março de 2021, às 9:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Aliança, situada na Praça Padre João Nolte, nº 22, Centro, na cidade de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, onde poderão retirá-lo, mediante identificação, endereço, número de telefone, CNPJ, CPF ou pelo site: www.novaalianca.sp.gov.br.

Nova Aliança-SP, 04 de Março de 2021.

ALINE LELLIS DEVECHI MENIS

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
PROCESSO N.º 18/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2021
EDITAL Nº 18/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção das piscinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Aliança e Distrito de Nova Itapirema, de acordo com a necessidade da administração, conforme descrito no Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 95/2017 04 de Setembro de 2017.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 25 de Março de 2021, às 9:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Aliança, situada na Praça João Nolte, nº 22, Centro, na cidade de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, onde poderão retirá-lo, mediante identificação, endereço, número de telefone, CNPJ, CPF ou pelo site: www.novaalianca.sp.gov.br.

Nova Aliança-SP, 04 de Março de 2021.

ALINE LELLIS DEVECHI MENIS

Pregoeira